

LEI Nº 958

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, por seus representantes legais decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica proibido a instalação e acampamento de circos, parques e quaisquer outros acampamentos na Zona Urbana.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 15 de julho de 1966.



DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário